

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N°094/2020. EDITAL DE LICITAÇÃO N° 041/2020 PROCESSO LICITATORIO N° 049/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Saúde o Sr. Hudson Aparecido Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, doravante denominada Município e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto ordem de preferência por classificação, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste para contratação, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

# CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO NORTE DE MINAS LTDA

Endereço: Rua Afonso Celso Guimarães, 395 - Jardim São Luiz -

Montes Claros - MG

CNPJ: 07.586.538/0001-79

Representante Legal: SIBELE MOTA DIAS

CPF: 784.135.676-53

#### **DESCRIÇÃO**

Item	Qtd.	Unidade	Descrição		V. Unit	V. Total
1	10	MESES	PRESTAÇÃO DE	SERVIÇOS		
1.	1.2	MESES	ESPECIALIZADOS EM	MEDICINA	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00



CONSULTA EM MEDICINA DO TRABALHO QUE SUPERE EVENTUALMENTE A 10° CONSULTA PREVISTA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA MENSAL – REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS EM SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO EVENTUALMENTE OS CASOS DE APONSENTADORIAS POR INVALIDEZ	DO TRABALHO, PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS EM SERVIDORES PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO. ABRANGENDO EVENTUALMENTE OS CASOS DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ, COM O NÚMERO MÁXIMO DE ATÉ 10 CONSULTAS MENSAIS.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 83.250,00 (OITENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA	CONSULTA EM MEDICINA DO TRABALHO QUE SUPERE EVENTUALMENTE A 10° CONSULTA PREVISTA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA MENSAL - REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS EM SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO EVENTUALMENTE OS CASOS DE APONSENTADORIAS POR INVALIDEZ.

REAIS).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, para Prestação de serviços especializados em medicina do trabalho para a realização de perícias médicas em servidores públicos do Município de São João da Ponte - MG, durante um período de 12(doze) meses, conforme Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

### CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 2. Emitir laudo conclusivo mediante exame médico-pericial através do BIM - Boletim de Inspeção Médica, quanto à capacidade laboral para fins previdenciários e sua respectiva reavaliação;
- 2.1 Avaliar a capacidade de trabalho do segurado, através de exame clínico, documental de provas e laudos referentes ao caso concreto;
- 2.2 Especificar а caracterização da invalidez para beneficio previdenciários, subsidiando tecnicamente a decisão para concessão de beneficios, definindo efetivamente pela invalidez e, de acordo com as doenças previstas Lei, definir pela integralidade proporcionalidade dos proventos;
- 2.3 Comprovar a invalidez de beneficiários, para fins previdenciários;



- 2.4. Comunicar por escrito, o resultado do exame médico pericial (BIM) ao INPREM (dep. pessoal), com a devida (CRM, nome e matrícula);
- 2.5. Orientar o periciando para tratamento quando eventualmente não estiver fazendo e encaminhá-lo para reabilitação, quando necessário;
- 2.6 Avaliar o potencial laborativo do segurado em gozo de beneficio por incapacidade, com vistas ao encaminhamento para readaptação e/ou reabilitação profissional;
- 2.7 Zelar pela observância do Código de Ética Médica;
- 2.8 Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referente à concessão de benefícios por incapacidade;
- 2.9. Realizar revisões de auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou pensão a beneficiários incapazes;
- 2.10 Comunicar obrigatoriamente à Administração Municipal qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 2.11. Deverá ser realizado um número máximo de **10 (dez)** procedimentos/atendimentos mensais, em locais disponibilizados pela contratada e na sede da Contratante quando for o caso, o local disponibilizado pela contratada deverá está situada a **um raio máximo de distância de 150 km** da sede do Município de São João da Ponte MG.
- 2.11.1- A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a esta Administração, pois, se a distância entre a sede da Administração e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.
- 2.12 O local de atendimento será conforme descrito no subitem 12, com realização de perícias sob demanda, mediante agendamento prévio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
- 2.13 Disponibilização de perito médico especialista para avaliação e realização de perícia médica em todos os servidores ativos e inativos titulares de cargos efetivos da prefeitura.
- 2.14 Realização de anamnese, relatório pericial e decisão médica, sendo que o formulário de comunicação do resultado do exame será entregue ao servidor pelo setor de RH do Município.
- 2.15 O prazo para entrega do resultado da perícia será de até O5 (cinco) dias.
- 2.16 Definição, orientação e encaminhamento dos casos de trabalhadores passíveis de readaptação funcional.



2.17 - Definição dos casos de aposentadoria por invalidez ou auxílio acidente conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 3.1. Dos preços

- 3.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$83.250,00 (OITENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, correspondente a prestação dos serviços, objeto em conformidade com o descrito na clausula primeira.
- 3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e beneficios decorrentes da prestação dos serviços do objeto, de modo a constituírem a únitotal contraprestação pela execução do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Fica indicado o servidor **Sr. Hudson Aparecido Almeida**, inscrito no CPF: 839.519.706-34, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

- 5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:
- 020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO
- 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros 0100 2997-1
- 020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE
- 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros 0102 3043-0
- 020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACA
- 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros 0101 3319-7

#### CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 6.1 A vigência do contrato será de 12 meses.
- 6.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO



7.1. O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

## CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, a entrega dos serviços;
- 8.3 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas contratuais.
- 8.4 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

## CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 9.2. as perícias médicas deverão ser realizadas através de Médico do Trabalho;
- 9.3. atender aos beneficiários encaminhados pelo RPPS TAPES;
- 9.4 emitir Laudo Pericial sobre a condição dos beneficiários encaminhados pelo RPPS TAPES, quando em auxílio-doença;
- 9.5 em caso de Laudo Conclusivo de aposentadoria por invalidez, este deverá ser firmado por JUNTA MÉDICA composta por 3 (três) profissionais, sendo obrigatório que um dos profissionais seja Médico do Trabalho e outro seja 26/37 especialista na patologia que motivou a incapacidade definitiva;
- 9.6 a emissão dos referidos laudos deverá ser feita nos padrões definidos pelo RPPS TAPES;
- 9.7 aceitar e acatar as normas operacionais sobre Perícias Médicas do RPPS TAPES;



- 9.8 atuar na qualidade de assistente técnico junto a processos judiciais, quando devidamente indicado para tanto;
- 9.9responsabilizar-se a disponibilizar profissional (Médico) para a realização de avaliação complementar quando solicitado pelo Médico Perito para parecer de conclusão, podendo, nestes casos, a avaliação complementar, a qual será equiparada a uma perícia, ser realizada fora da sede da Administração, desde que autorizada pela Diretoria;
- 9.10 sempre que necessária a utilização de procedimentos com finalidade diagnóstica, e estes forem prestados fora da sede da Administração, o Médico Perito deverá valer-se dos prestadores de serviços complementares credenciados pela Administração Municipal;
- 9.11 Prestar os serviços de modo satisfatório, de acordo com as especificações do Edital, Contrato e todos os seus Anexos e determinações do RPPS TAPES, cumprindo com as normas e legislações vigentes;
- 9.12 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 9.13 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas;
- 9.14 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento;
- 9.15 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 9.16 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados na prestação dos serviços contratados;
- 9.17 Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto licitado, bem como os encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal;
- 9.18 Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos;
- 9.19 Manter todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- 9.20 Fornecer EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários aos seus empregados, durante a execução dos serviços;



- 9.21 Cumprir as exigências quanto à carga horária constantes no Termo de Referência;
- 9.22 Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 9.23 Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 9.24 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;
- 9.25 Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020, e o Contrato, os serviços objeto deste ajuste.
- 9.26 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- 11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.
- 11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS



- 12.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020, com seus Anexos e a proposta da Contratada;
- 12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 12 de Junho de 2020.

Danilo Wagner Veloso Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Representante legal: SIBELE MOTA DIAS

CPF: 784.135.676-53

Razão Social: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO NORTE

DE MINAS LTDA CNPJ: 07.586.538/0001-79

	Testemu	nhas:	
Nome:		Nome:	
RG no.		RG n	